



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 190/24DP2RPDM

NIPG : 4571/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo

Planta de Ordenamento II – Programação e Execução

Planta de Ordenamento - Outra(s)

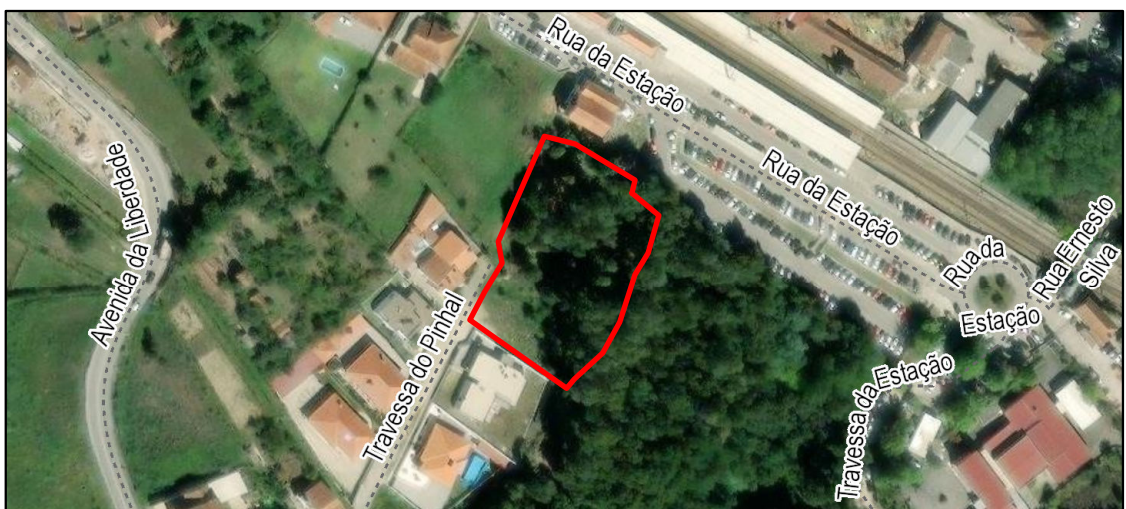
Planta de Condicionantes

Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Venho por este meio manifestar o meu firme desacordo com a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), que prevê a construção de uma estrada e reserva para infraestruturas de apoio à estação de caminhos de ferro Recarei-Sobreira, que, pelo que sei, servirá para a expansão do atual parque de estacionamento no meu terreno."

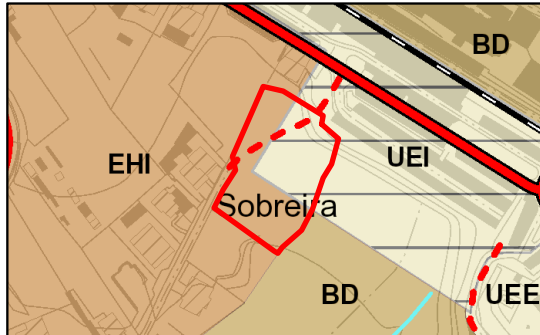
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



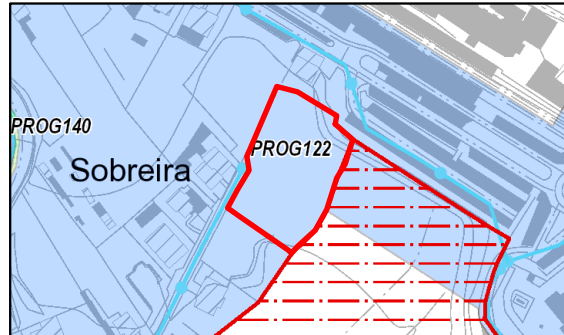


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

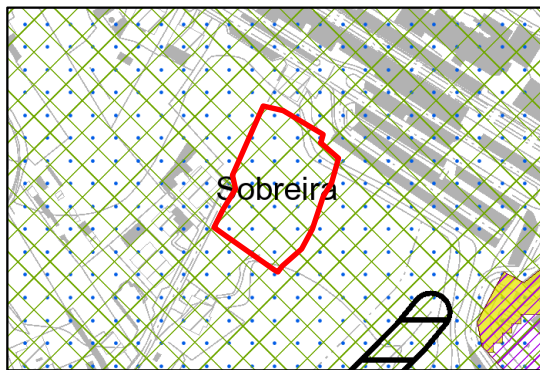
Planta de Ordenamento I



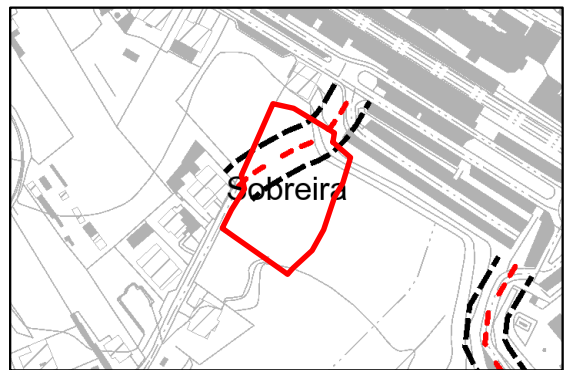
Planta de Ordenamento II



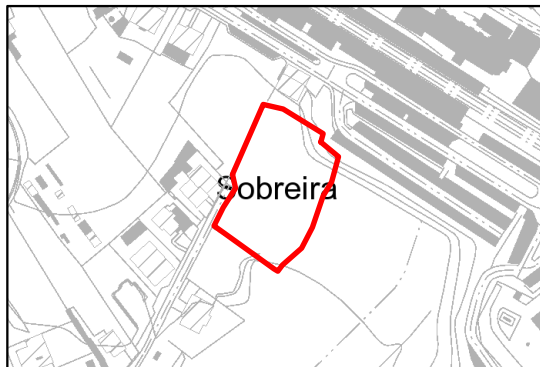
Planta de Ordenamento III



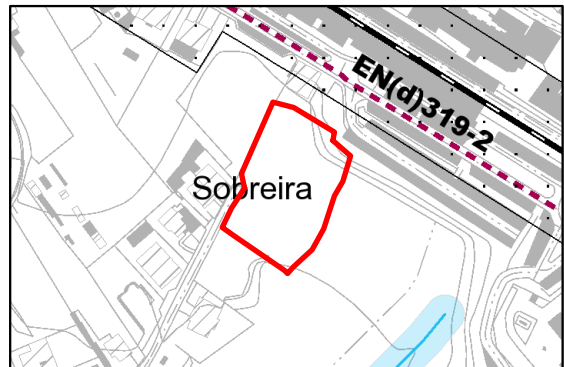
Planta de Ordenamento IV



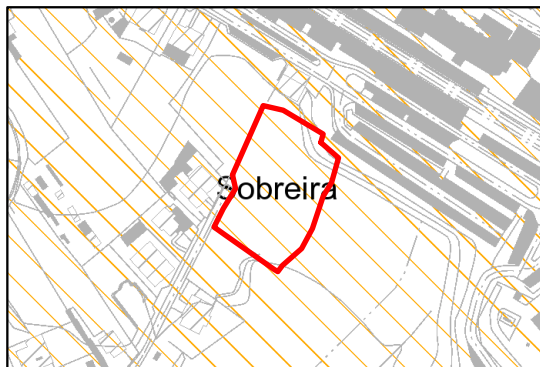
Planta de Ordenamento V



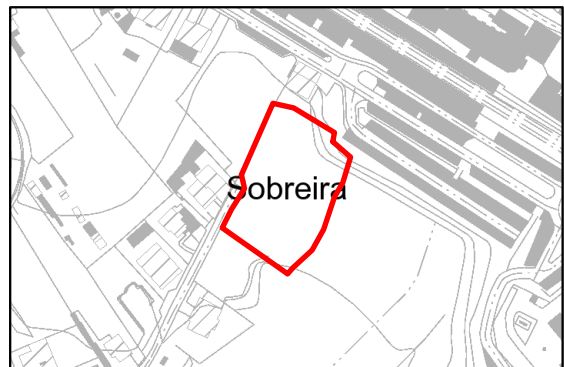
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

190/24DP2RPDM

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. O acesso à estação de caminho de ferro e à escola faz-se, exclusivamente, pela Rua da Estação, tendo sido reportados constrangimentos em resultado do perfil transversal e longitudinal da via, sendo que, o facto de aquela não ter saída, não contribuí para um melhor desempenho, assim como não se conforma como a situação ideal, designadamente em situações de perigo (proteção civil).
2. Por outro lado, o parque de estacionamento existente mostra-se exíguo para satisfazer as necessidades do tráfego resultante da estação e da área escolar, situação facilmente aferida no local. Numa época em que os constrangimentos ambientais se fazem sentir e onde há um incentivo à utilização do transporte público (designadamente o comboio), mostra-se necessário e premente encontrar soluções que colmatem esta necessidade.
3. Face ao exposto, atentos ao perfil longitudinal da Travessa do Pinhal e à topografia no local, afere-se que a mesma poderá contribuir de forma facilitada para o aumento da permeabilidade e da acessibilidade aos equipamentos/infraestruturas elencadas anteriormente, sendo que a área a afetar a espaço de equipamento é a mais adequada para o efeito, não só pelas dimensões, como pela sua localização contígua ao parque de estacionamento existente.
4. No que respeita à lesão de direitos subjetivos destaca-se o seguinte:
 - a) O PDM não prejudica direitos preexistentes e juridicamente consolidados, conforme norma de salvaguarda prevista no regulamento do PDM (artigo 64.º do regulamento);
 - b) O PDM não prejudica o direito à propriedade privada, distinguindo os direitos dos proprietários consoante o terreno se situe em solo urbano ou solo rústico, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU);
 - c) Para a área em causa, por exemplo, não é identificada qualquer operação urbanística ou título, válido e eficaz, que se enquadre na aquisição gradual das faculdades urbanísticas (artigo 15.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - LBPPSOTU).
5. As alterações que decorrem da revisão do PDM enquadram-se no novo quadro legal (que obriga a uma nova classificação do solo, e, portanto, a um plano ex-novo), ocorrem sem prejuízo ao princípio da proteção confiança, dado que passaram 30 anos desde a aprovação inicial do PDM de Paredes e 10 anos desde a última revisão do mesmo, sendo aqui de realçar o sistema perequativo do plano.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado